



PROCESSOS N^{os} 506/14
683/14
832/14
855/14
856/14
876/14

PROTOCOLOS N^{os} 11.808.758-5
13.097.048-6
13.090.852-7
13.132.822-2
13.093.833-7
13.129.330-5

PARECER CEE/CEMEP N^o 641/14

APROVADO EM 17/09/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA MARIA BALBINA COSTA DIAS - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - UMUARAMA
- COLÉGIO ESTADUAL DE ANGAÍ - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - FERNANDES PINHEIRO
- COLÉGIO ESTADUAL IRÊNIO MOREIRA NASCIMENTO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - TIBAGI
- COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL COSTA E SILVA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CIDADE GAÚCHA
- COLÉGIO ESTADUAL CARLOS GOMES - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO JOÃO DO CAIUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORES: DENYSE PETTERLE MANFROI, ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.



PROCESSO N° 506/14 e outros

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento do curso foram formalizadas nos termos das Deliberações n° 02/10-CEE/PR e n° 05/10-CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

- as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

- os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental Fase II e do Ensino Médio e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Médio: 1.200/1.306 (mil e duzentas/ mil, trezentas e seis) horas

Regime de matrícula: de forma coletiva e individual, por disciplinas

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período diurno ou noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação, foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, nas instituições da rede pública estadual de ensino, pertencentes aos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Parecer SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelos Pareceres DEB/EJA/SEED manifestou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.



PROCESSO N° 506/14 e outros

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificações dos Núcleos Regionais de Educação que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais e emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada. As instituições de ensino dispõem de laboratório de Informática, laboratório de Química, Física e Biologia, biblioteca e quadra esportiva, com exceção:

- Colégio Estadual Maria Balbina Costa Dias, de Curitiba, não conta com laboratório de Química, Física e Biologia, porém tem materiais para experiências;

- Colégio Estadual de Angaí, de Fernandes Pinheiro, não conta com laboratório de Química, Física e Biologia, porém utiliza *kits* de materiais;

O Departamento de Educação Básica/EJA da Secretaria de Estado da Educação, anexou Parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, encaminhando os referidos protocolados a este Conselho, ressalta à fl. 94 do processo n° 506/14, do Colégio Estadual Maria Balbina Costa Dias, de Curitiba “o número inexpressível de educandos concluintes comparado à demanda de educadores” e sugere a mobilização visando mudar esse quadro, pois na persistência do mesmo será necessária a cessação da oferta.

À fl. 348 do processo n° 683/14, do Colégio Estadual Monteiro Lobato, de Umuarama, ressalta que o NRE acompanhe as matrículas, os alunos ativos e concluintes a cada dois meses e envie um relatório ao DEJA, em virtude do pequeno número de alunos.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do



PROCESSO N° 506/14 e outros

curso estão demonstrados no quadro constante do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar, com as especificações de indicadores dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física e pedagógica, as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos, bem como as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização dos cursos.

Quanto ao corpo docente, verifica-se que os profissionais, na sua maioria, possuem habilitação específica na disciplina indicada, com exceção de casos pontuais, que são acompanhados de justificativas das referidas instituições de ensino ou dos Núcleos Regionais de Educação, informando que no município faltam profissionais licenciados e habilitados para algumas disciplinas, conforme demonstrado a seguir:

<i>INSTITUIÇÃO DE ENSINO/MUNICÍPIO</i>	<i>ARTE</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>	<i>SOCIOLOGIA</i>	<i>FILOSOFIA</i>	<i>GEOGRAFIA</i>	<i>FÍSICA</i>	<i>LÍNGUA PORTUGUESA</i>	<i>HISTÓRIA</i>	<i>MATEMÁTICA</i>	<i>BIOLOGIA</i>	<i>QUÍMICA</i>	<i>LEM - INGLÊS</i>	<i>LEM - ESPANHOL</i>
Colégio Estadual Maria Balbina Costa Dias - Ensino Fundamental e Médio - Curitiba						X							
Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental e Médio - Umuarama			X										
Colégio Estadual de Angai - Ensino Fundamental e Médio - Fernandes Pinheiro	X		X								X		
Colégio Estadual Irênio Moreira Nascimento - Ensino Fundamental e Médio - Tibagi			X	X		X							
Colégio Estadual Marechal Costa e Silva - Ensino Fundamental e Médio - Cidade Gaúcha			X			X							
Colégio Estadual Carlos Gomes - Ensino Fundamental e Médio - São João do Caiuá			X	X									

Em virtude da falta de professores habilitados apontada no quadro docente e da falha na infraestrutura, o reconhecimento de algumas instituições de ensino será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.



PROCESSO Nº 506/14 e outros

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PM/PR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

PROC. Nº OFÍCIO SEED	NRE /DATA PROTOC.	INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO	MUNICÍPIO	PA DEJA/ SEED	ATO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
506/14 Ofício nº 472/14	Curitiba 29/01/13	CE Professora Maria Balbina Costa Dias - EFM Res. Secretarial nº 1108/14, de 25/02/14	Curitiba	047/13	Resolução Secretarial nº 1265/10, de 05/04/10, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2012	Do início do ano de 2013 até o final do ano de 2015
683/14 Ofício nº 643/14	Umuarama 21/02/14	CE Monteiro Lobato - EFM Res. Secretarial nº 5065/12, de 20/08/12	Umuarama	103/14	Resolução Secretarial nº 5798/12, de 25/09/12, a partir 01/07/09 até 01/07/14	De 01/07/14 até 01/07/19
832/14 Ofício nº 846/14	Irati 18/02/14	CE de Angai - EFM Res. Secretarial nº 3243/11, de 02/08/11	Fernandes Pinheiro	112/14	Resolução Secretarial nº 5932/12, de 01/10/12, a partir do 2º semestre de 2009 até o término do 1º semestre de 2014	Do início do 2º semestre de 2014 até o término do 1º semestre de 2017
855/14 Ofício nº 854/14	Irati 26/03/14	CE Irênio Moreira Nascimento- EFM Res. Secretarial nº 1316/12, de 24/02/12	Tibagi	170/14	Resolução Secretarial nº 7005/12, de 21/11/12, a partir 01/07/09 a 01/07/14	De 01/07/14 até 01/07/17
856/14 Ofício nº 856/14	Cornélio Procopio 19/02/14	CE Marechal Costa e Silva - EFM Res. Secretarial nº 2973/13, de 01/07/13	Cidade Gaúcha	131/14	Resolução Secretarial nº 4943/11, de 11/11/11, a partir do 2º semestre de 2009 até o término do 1º semestre de 2014	Do início do 2º semestre de 2014 até o término do 1º semestre de 2019
876/14 Ofício nº 855/14	Paranavaí 24/03/14	CE Carlos Gomes - EFM Res. Secretarial nº 749/13, de 20/02/13	São João do Caiuá	113/14	Resolução Secretarial nº 5860/12, de 26/09/12, a partir de 01/07/09 a 01/07/14	De 01/07/14 até 01/07/19

As instituições de ensino deverão:

a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;



PROCESSO N° 506/14 e outros

b) prover docentes licenciados com habilitação específica para as disciplinas apontadas no quadro do Mérito deste Parecer;

c) atender a Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento.

O Colégio Estadual Professora Maria Balbina Costa Dias, de Curitiba, deverá solicitar a renovação de reconhecimento, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á ao final do ano de 2015.

A SEED deverá:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) atender às necessidades do Colégio Estadual Maria Balbina Costa Dias, de Curitiba, e Colégio Estadual de Angaí, de Fernandes Pinheiro, no que diz respeito a falta de espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia.

A renovação do reconhecimento do curso considera as Matrizes Curriculares aprovadas nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento do curso;

b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 506/14 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente CEE